

PROJETO DE LEI 2.981/2020¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL – Senador JAQUES WAGNER (PT-BA), dispõe sobre prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em razão da pandemia da covid-19. A proposição prioriza a restituição do imposto de renda para os profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e da educação e para contribuintes desempregados ou ainda por aqueles afastados do trabalho para tratamento de sequelas provocadas pela Covid-19.

2. Análise: Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, uma vez que apenas inclui na ordem de prioridade para recebimento da restituição as categorias elencadas, permanecendo inalterada a previsão de desembolso anual com as referidas devoluções. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: O Projeto de Lei 2.981, de 2020, não apresenta implicação financeira ou orçamentária, posto que não resulta em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Marcia Rodrigues Moura
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.